



Lei nº 2.604, de 03 de agosto de 1979.

Cria na Prefeitura de Maceió, a
Secretaria Municipal de Esportes e Promoções.

Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - Fica criada na Prefeitura de Maceió a Secretaria Municipal de Esportes e Promoções.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Esportes e Promoções é o órgão da administração local incumbido de:

- I - formular planos e programas destinados a incrementar o esporte no âmbito do Município;
- II - estudar as necessidades do Município no campo desportivo e propor medidas visando a desenvolver atividades do gênero;
- III - programar e supervisionar atividades de caráter recreativo e de lazer para a comunidade;
- IV - incentivar e amparar o esporte amador, promovendo práticas esportivas e esportivo-educacionais;
- V - organizar, com a cooperação das federações especializadas, competições e torneios esportivos;
- VI - estimular e amparar as manifestações da cultura popular local e regional;
- VII - promover diretamente ou em colaboração com outras entidades públicas ou privadas, atividades culturais, educativas, artísticas e outras de interesse do Município, objetivando criar opções de lazer e atrair visitantes.

Art. 3º - Compõem a estrutura básica da Secretaria Municipal de Esportes e Promoções os seguintes órgãos:



II - Departamento de Esportes e Promoções.

Art. 4º - Junto ao Gabinete do Secretário funcionará uma Chefia de Gabinete, dois Assessores Técnicos e um Assessor de Comunicação Social.

Art. 5º - O Departamento de Esportes e Promoções é órgão operacional encarregado de promover pesquisas, análises, estudos, programas e projetos específicos, bem como da sua execução.

§ 1º - Compete ao Departamento de Esportes e Promoções:

- I - promover estudos visando ao aproveitamento de áreas de propriedades do Município que se prestem ao lazer e a prática de esportes do ar livre;
- II - promover, diretamente ou através de terceiros, atividades esportivas e esportivo-educacionais;
- III - elaborar, para apreciação do Secretário, o calendário oficial das atividades de que trata o item precedente;
- IV - controlar a realização de práticas desportivas nos próprios municípios;
- V - promover, em colaboração com entidades que atuam na área, a encenação de folguedos representativos da cultura popular local e regional;
- VI - desempenhar outras atribuições compatíveis.

§ 2º - O Departamento de Esportes e Promoções tem a seguinte estrutura:

- I - Divisão de Planos e Programas;
- II - Divisão de Esportes;
- III - Divisão de Promoções.

§ 3º - Integra a Divisão de Esportes uma Seção Técnica Esportivo-Educacional, e a Divisão de Promoções uma Seção de Atividades Recreativas e Promoções.

Art. 6º - O Poder Executivo, mediante proposta do Titular da Pasta, detalhará em decreto as atribuições dos diversos órgãos que constituem a Secretaria Municipal de Esportes e Promoções, bem como fixará a lotação numérica dos cargos e empregos necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 7º - Ficam criados e integrando o Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Maceió, os seguintes cargos de provimento em comissão, lotados na Secretaria Municipal de Esportes e Promoções:



I - GABINETE DO SECRETÁRIO

- 1.1 - 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Esportes e Promoções;
- 1.2 - 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo C-2;
- 1.3 - 02 (dois) cargos de Assessor Técnico, Símbolo C-2;
- 1.4 - 01 (um) cargo de Assessor de Comunicação Social, Símbolo C-4;


II - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E PROMOÇÕES

- 2.1 - 01 (um) cargo de Diretor de Departamento, Símbolo C-2;
- 2.2 - 03 (tres) cargos de Chefe de Divisão, Símbolo C-3;
- 2.3 - 02 (dois) cargos de Chefe de Seção, Símbolo C-6.


Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Especial no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinados a atender no corrente exercício, as despesas de organização, instalação e funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E PROMOÇÕES, incluídas as referentes a pagamento de pessoal e encargos sociais, utilizando, para tanto, os recursos previstos no Art. 43, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 03 de agosto de 1979.


FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO

P r e f e i t o


MARGARIDA MARIA MAIA PROCÓPIO
Secretário de Administração

Baixado Em: 08/07/2024

Publicada no
D.O. nº 147, de
04-08-79

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

